



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nome a João Guilhermina Raul Filipe Loforte, para o cargo de Secretário-Geral da Comissão Consultiva do Trabalho

Atribui ao engenheiro agrónomo A principal Admir Pancas Mahomed Bay, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação

Atribui ao economista de 2.ª Manuel da Costa Gaspar, categoria de especialista de 2.ª por equiparação

Ministério da Educação:

Despacho:

Concernente ao estatuto do Director da Escola Internacional de Maputo

Ministérios da Agricultura e Pescas, da Justiça e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 92/95:

Introduz a taxa de exploração de Safaris de Fotografia

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Havendo necessidade de se designar o Secretário-Geral da Comissão Consultiva do Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 11 do Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, determino

Único. É nomeado João Guilhermina Raul Filipe Loforte, para o cargo de Secretário-Geral da Comissão Consultiva do Trabalho.

Maputo, 25 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do parágrafo 5, da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo ao engenheiro agrónomo A principal Admir Pancas Mahomed Bay, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Maputo, 22 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do parágrafo 5, da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública atribuo ao economista de 2.ª Manuel da Costa Gaspar, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Maputo, 30 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

A Escola Internacional de Maputo é uma instituição com especial importância para as relações de Moçambique com outros países e povos.

Nestes termos, o Ministro da Educação, usando das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto n.º 22/75, de 11 de Outubro, determina

Único. O Director da Escola Internacional de Maputo tem o estatuto de Chefe do Departamento Central para todos os efeitos legais.

Ministério da Educação, em Maputo, 11 de Setembro de 1994. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muçangos*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS, DA JUSTIÇA E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 92/95

de 12 de Julho

A debilidade dos serviços de fiscalização de Floresta e Fauna Bravia e o reconhecimento do papel das Comunidades Rurais no controlo daqueles recursos naturais, sugeriu a implementação de um Programa Piloto de responsabilização das Comunidades Rurais no controlo e manejo de recursos naturais (Florestais e Fauna), na área do Posto Administrativo de Chitopo, distrito de Magoé, província de Tete

Havendo necessidade de se proceder à criação da taxa de exploração de Safaris de Fotografia e actualização

das taxas devidas pelo abate de animais de caça e no uso das competências que lhes são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 18 do Decreto n.º 7/78, de 18 de Abril, os Ministros da Agricultura e Pescas, da Justiça e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É introduzida a taxa de exploração de Safaris de Fotografia a ser paga por turistas.

Art. 2. São actualizadas as taxas devidas pelo abate de animais de caça, por caçadores portadores de licença do modelo E, de acordo com a tabela anexa.

Art. 3. São estabelecidas as percentagens máximas dos valores das taxas a serem consignadas aos programas locais.

Art. 4. O diploma é, exclusivamente, aplicável na região do Posto Administrativo de Chintopo, distrito de Magoé, província de Tete.

Maputo, 20 de Maio de 1995. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Tabela de taxas devidas pelo abate de animais em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 17, nos seus n.º 4 e 3 da Portaria n.º 117/78, de 16 de Maio, e percentagens máximas a consignar aos programas locais

Nome em português	Nome científico	Residente (MT)		Não Residente	Comunidade	Governo distrital
		De	Para	US\$ (b)	(%)	(%)
1. Mamíferos						
Boi-cavalo ou cocone	Connochaetes taurinus	30 000,00	386 400,00	300,00	31,60	31
Búfalo	Syncerus caffer	60 000,00	772 800,00	900,00	34,67	34,67
Cabritos						
Azul	Cephalophus monticola	9 000,00	57 960,00	50,00	22,40	22,40
Chengane	Nesotragus moschatus	9 000,00	57 960,00	35,00	10,57	10,57
Cinzento	Sylvicapra grimmia	9 000,00	57 960,00	35,00	10,57	10,57
Mangul	Cephalophus natalensis	9 000,00	57 960,00	35,00	10,57	10,57
Oribi	Ourebia ourebi	9 000,00	57 960,00	35,00	10,57	10,57
Xipenhe	Raphicercus campestris	9 000,00	57 960,00	70,00	30,29	30,29
Xipenhe grisalho	Raphicercus melanotis	9 000,00	57 960,00	70,00	30,29	30,29
Chango	Redunca arundinum	15 000,00	144 900,00	200,00	36,20	36,20
Inhacoso	Kobus ellipsiprymnus	30 000,00	386 400,00	600,00	38,50	38,50
Cudo	Tragelaphus strepsiceros	90 000,00	579 600,00	250,00	8,60	8,60
Elande	Taurotragus oryx	120 000,00	772 800,00	700,00	35,21	35,21
Gondonga ou vaca do mato	Alcelaphus lichtensteini	30 000,00	386 400,00	500,00	38,96	38,96
Hipopótamo	Hippopotamus amphibius	60 000,00	772 800,00	1 000,00	43,10	43,10
Imbabala	Tragelaphus scriptus	15 000,00	144 900,00	100,00	8,60	8,60
Impala	Aepyceros malampus	15 000,00	144 900,00	90,00	4,00	4,00
Inhala	Trangelaphus angasi	60 000,00	579 600,00	1 000,00	36,20	36,20
Facocero ou Javali	Phocochoerus aethiopicus	15 000,00	96 600,00	85,00	25,65	25,65
Leão	Panthera leo	75 000,00	774 000,00	2 000,00	39,65	39,65
Leopardo	Panthera pardus	150 000,00	966 000,00	2 000,00	36,20	36,20
Lebres	Todas as espécies		(a)	30,00	50,00	50,00
Macaco-cão	Papio ursinus e P. cynocephalus	3 000,00	57 960,00	30,00	15,50	15,50
Majengo ou lebre saltadora	Pedetes capensis		(a)	30,00	50,00	50,00
Palapala	Hippotragus niger	90 000,00	579 600,00	320,00	17,66	17,66
Porco bravo	Potamochoerus porcus	15 000,00	96 600,00	70,00	20,43	20,43
Porco espinho	Hystrix africae-auralis	3 000,00	57 960,00	50,00	29,30	29,30
Zebra	Equus burchelli	150 000,00	966 000,00	410,00	16,34	16,34
2. Aves						
Abetardas	Todas as espécies excepto a Abetarda gigante e Abetarda de nuca alaranjada		(a)	10,00	50,00	50,00
Codornizes	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Corticol	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Galinhas do mato	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Gansos	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Narcejas	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Patos	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Pombos	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Rolas	Todas as espécies		(a)	10,00	50,00	50,00
Taxa de Safaris Fotográficos por Turista				10,00	50,00	50,00

a) Grátis condicionado aos limites estabelecidos por portaria anual

b) Convertível ao câmbio oficial do dia